



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**PARECER Nº 024/2021.**

**Em 27 de Abril de 2021.**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/2021.**

**AUTOR: EXECUTIVO**

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 022/2021**, de autoria do Executivo, que autoriza a permuta de bem público imóvel urbano por imóvel particular localizados no município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes nas Sessões Ordinárias anteriores, não recebendo nenhum tipo de emenda ao projeto.

Este é o sucinto relatório.

**PARECER**

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, sobre a autorização do Poder Executivo para a permuta de bem público imóvel urbano por imóvel particular localizados no município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

Este projeto apresenta os requisitos da permuta entre bens imóveis, quais sejam, o interesse público devidamente justificado, que é o alargamento da rua, pois o imóvel particular está impedindo a metragem correta da rua; A autorização legislativa prévia, conforme o projeto de lei em tela e a Avaliação prévia do bem a ser permutado, qual seja, a quantia de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), e que consta no artigo 1º, §3º do devido projeto.

Permuta para Hely Lopes Meirelles, *in Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª ed., 2001, Malheiros Editores, pág. 497, também conhecida como

---

"... troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não (...)"

---

A permuta de bem público, como as demais alienações, exige *autorização legal e avaliação prévia* das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória."

## CONCLUSÃO

---

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplicasse os princípios da legalidade e princípios administrativos. A permuta apresentado no projeto em tela elenca os requisitos da permuta entre bens imóveis, quais sejam, o interesse público devidamente justificado, que é o alargamento da rua, pois o imóvel particular está impedindo a metragem correta da rua; A autorização legislativa prévia, conforme o projeto de lei em tela e a Avaliação prévia do bem a ser permutado, qual seja, a quantia de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), e que consta no artigo 1º, §3º do devido projeto. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina FAVORÁVEL pela UNANIMIDADE pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS  
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**JOSÉ LÚCIO SILVA**

Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 03/2021